PUBLICAÇÃO
Nº 2.059 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 06/09/22
A)

LEI Nº 5.840, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano localizado no Bairro Belveder, na Rua José Bernardes de Carvalho, nesta cidade, de propriedade do Município de Itaúna, conforme descrição do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel desafetado na forma do *caput* deste artigo passará a constituir bem dominical, nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O imóvel urbano objeto desta Lei constitui em Área Institucional, da Quadra 19, Zona 05, com área de 474,26 m^2 (quatrocentos e setenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), situado na Rua José Bernardes Carvalho, no Bairro Belveder, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 0,70 metro confrontando com a Rua José Bernardes Carvalho. Lateral direita: 40,00 metros + 31,00 metros confrontando com o Lote 02 + 1,15 metro confrontando com o Lote 11 da Quadra 16. Lateral esquerda: 26,69 metros confrontando com o Lote 10 da Quadra 03 + 19,11 metros confrontando com o lote 09 da quadra 03. Fundos: 53,29 metros confrontando com o lote 11 da quadra 16, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 68.952, Livro nº 2-LW, Folha nº 152, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º Procedida a desafetação na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 5º O Executivo Municipal procederá às alterações no cadastro do imóvel do Município e ao registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata esta Lei será aplicado em bens de capital, conforme previsto no artigo 12, § 5º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 1º de setembro de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município